

03458/18



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
TERMO DE CONVÊNIO 04/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, de 25/9/2008 E OS TERMOS DA PORTARIA PGR/MPU N.º 378, DE 09/08/2010, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, de um lado, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, inscrita no CGC sob o n.º 26.989.715/0044-42 com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 234, Centro, João Pessoa-PB, neste ato denominada UNIDADE CONCEDENTE e representada por seu Procurador-chefe CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA e de outro a UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB, com sede Avenida Baraúnas, nº 351, campus universitário, Bodocongó, Campina Grande-PB, neste ato denominada UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.671.814/0001-37, representada por seu Magnífico Reitor ANTÔNIO GUEDES RANGEL JÚNIOR, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB, credenciada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público da União, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio obedecerá às disposições da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e ao regulamento aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 378/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público da União.

§ 1º O servidor integrante das carreiras do Ministério Público da União, que declinar interesse em realizar estágio nas unidades do ramo em que for lotado e tiver a concordância da chefia imediata, terá aproveitamento prioritário no Programa de Estágio, independentemente da participação em processo seletivo.

§ 2º O estagiário servidor ou empregado público não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte referidos no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA

O estágio dar-se-á nas áreas e nas unidades de interesse do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA PARAÍBA, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA- UEPB.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA- UEPB em relação aos estágios de seus educandos:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

VII - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e

VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

IX- Fornecer ao aluno, **gratuitamente**, declarações, históricos escolares e/ou quaisquer outros documentos exigidos pelo edital, para sua inscrição em processo seletivo de estágio realizado pelo Ministério Público do Trabalho na Paraíba.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

I - providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - reduzir a jornada do estagiário à pelo menos a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho em legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio vigorará por 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA NONA


Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

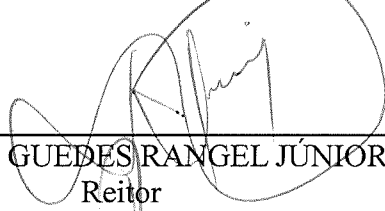
CLÁUSULA DÉCIMA


Fica eleito o foro da cidade de JOÃO PESSOA/PB, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

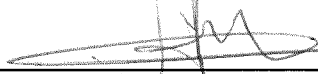
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

João Pessoa/PB, 02 de abril de 2018.


CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA
Procurador - Chefe


ANTÔNIO GUEDES RANGEL JÚNIOR
Reitor


Testemunha
Marleide Dourado Duda
Mat. 6005418-2


Testemunha
Adailson Zeferino
Téc. MPU - Administração
Mat. 6008425-1

X